

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**VA** | verde  
ADVOGADOS

**AALC**  
CONSULTORIA





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Plano de Recuperação Judicial** para apresentação nos autos do Processo nº **0000278-60.2022.8.16.0017**, em trâmite perante o MM Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá/PR.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5U3 X4WY8 3A665 ZNWBWU



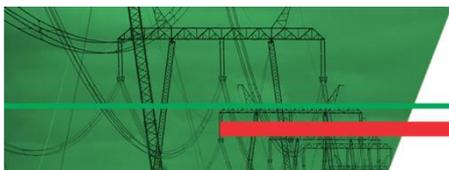


## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### Sumário

1.	PREÂMBULO.....	5
1.1	Definições .....	5
1.2	Regras de Interpretação.....	9
1.3	Objetivos Básicos do Plano.....	10
2.	GRUPO IG.....	12
2.1	Breve Histórico e as Razões de sua Crise .....	12
2.2	Plano Único.....	22
3.	CONJUNTURA ECONÔMICA .....	23
3.1	Atividade Econômica Geral.....	24
4.	A REESTRUTURAÇÃO.....	26
4.1	Medidas de Reestruturação .....	26
4.2	Meios de Recuperação .....	27
5.	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES .....	29
5.1	Fluxo Programado de Pagamento.....	29
5.2	Credores Colaborativos .....	35
5.3	Evento de Liquidez.....	40
5.4	Alienação de Ativos .....	41
5.5	Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial.....	42
5.6	Passivo Tributário .....	42
6.	CONDIÇÕES GERAIS .....	43
6.1	Dos Bens Abrangidos pelo Plano.....	43
6.2	Da Suspensão das Ações e Execuções.....	43
6.3	Novação.....	44
6.4	Da Suspensão dos Efeitos Publicísticos dos Protestos e Restrições.....	44





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.5	Da Divisibilidade das Previsões do Plano.....	45
6.6	Da Forma e Local de Pagamento.....	45
6.7	Inadimplemento de Obrigações.....	47
6.8	Passivos Ilíquidos.....	48
6.9	Alteração do Plano de Recuperação Judicial.....	48
6.10	Novos Financiamentos.....	49
6.11	Da Prevenção aos Pagamentos em Duplicidade.....	49
6.12	Operações Societárias.....	50
6.13	Partes Relacionadas.....	50
6.14	Das Discussões Judiciais.....	50
6.15	Do Foro.....	50
7.	Anexo I - Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira.....	52
8.	Anexo II - Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.....	53





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 1. PREÂMBULO

Em razão da crise econômica e financeira, o Grupo IG, composto pelas empresas IG TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A; IG – CONSTRUTORA LUXLUMEN LTDA. e IG – ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA., ajuizaram o pedido de Recuperação Judicial com objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômica e financeira, além de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das atividades e a função social na comunidade.

Em atendimento ao que dispõe o art. 53 da Lei 11.101/2005, o Grupo IG apresenta o Plano de Recuperação Judicial.

#### 1.1 Definições

- I. “Administrador Judicial” ou “AJ”: conforme nomeação pelo MM Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação de Empresas), que nomeou a Valor Consultores Associados, com escritório profissional localizado na Av. Duque de Caxias, 882, Sala 210, Município de Maringá/PR;
- II. “Aprovação do Plano”: significa a aprovação da versão do Plano de Recuperação Judicial que for apreciada, por parte dos Credores, em Assembleia Geral de Credores ou mediante aprovação tácita do Plano de Recuperação Judicial pelo MM Juízo da Recuperação, nos termos dos artigos 45 ou 58 da Lei 11.101/2005;
- III. “Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”: assembleia formada nos termos do Capítulo II, seção IV, da Lei 11.101/05, a qual é composta pelos credores relacionadas no art. 41 da LRF;
- IV. “Créditos”: significam, indistintamente, quaisquer créditos ou direitos creditórios sujeitos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido de Recuperação Judicial ou cujo fator gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, cujos Créditos e direitos são alcançados e, portanto, submetem aos





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

efeitos da Recuperação Judicial e aos termos do Plano de Recuperação Judicial, na forma da Lei 11.101/2005;

- V. “Crédito Base”: refere-se ao saldo do Valor do Crédito originário após a aplicação de deságio e que será satisfeito nos termos e condições do Plano de Recuperação Judicial;
- VI. “Créditos Concurrais”: significam os créditos de titularidade dos Credores Concurrais, ou seja, aqueles sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e que, portanto, serão novados e pagos conforme disposições deste Plano de Recuperação Judicial;
- VII. “Créditos com Garantia Real”: são os créditos garantidos por direitos reais, nos termos do art. 1.419 do Código Civil c/c art. 41, II da Lei 11.101/2005;
- VIII. “Créditos ME/EPP”: são os créditos quirografários de titularidade cujo porte seja microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 41, IV da Lei 110101/2005;
- IX. “Créditos Não Sujeitos”: significam os créditos enquadrados na forma do art. 49, §3º e §4º, da Lei 11.101/2005;
- X. “Créditos Quirografários”: são os créditos desprovidos de garantia real, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados, conforme art. 41, III da Lei 11.101/2005;
- XI. “Créditos Sujeitos”: Na forma do caput do art. 49 da Lei 11.101/2005, são todos os créditos existentes na Data do Pedido de Recuperação Judicial, ainda que não vencidos;
- XII. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos de natureza laboral derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I da Lei 110101/2005;
- XIII. “Credores”: refere-se, indistintamente, a todo e qualquer Credor do Grupo IG, independentemente de Classe ou não sujeição à Recuperação Judicial;





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- XIV. “Credores Classe I” ou “Credores Trabalhistas”: refere-se a Credores Concursais titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei 11.101/2005;
- XV. “Credores Classe II” ou “Credores com Garantia Real”: refere-se a Credores Concursais cujos Créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tais como penhor ou hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei 11.101/2005;
- XVI. “Credores Classe III” ou “Credores Quirografários”: são os Credores Concursais titulares de Créditos Quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei 11.101/2005;
- XVII. “Credores Classe IV” ou “Credores ME/EPP”: são os Credores Concursais titulares de Créditos Quirografários que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta nos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, ambos da Lei 11.101/2005;
- XVIII. “Data do Pedido”: é o dia 28 de fevereiro de 2022, data em que foi ajuizado o Pedido de Recuperação Judicial;
- XIX. “Data do Deferimento”: é o dia 17 de março de 2022, data em que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial do Grupo IG, na forma do art. 52 da Lei 11.101/2005;
- XX. “Data da Aprovação”: é o dia em que for aprovado o Plano de Recuperação em Assembleia Geral de Credores;
- XXI. “Data da Homologação”: é a data em que for proferida decisão concessiva da Recuperação Judicial pelo MM Juízo da Recuperação, nos termos do art. 58, caput, e/ou, §1º da Lei 11.101/2005;





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- XXII. “dia útil”: para fins deste Plano, dia útil será todo e qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais, estadual ou municipal, no Município de Maringá (PR), ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário neste Município;
- XXIII. “EBITDA” ou “LAJIDA”: *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*, termo em inglês que, em tradução livre significa Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Lucro, Depreciação e Amortizações;
- XXIV. “FCO”: Fluxo de Caixa Operacional.
- XXV. “Juízo da Recuperação Judicial” ou “Juízo da RJ”: refere-se ao MM Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá/PR;
- XXVI. “Grupo IG” ou “Recuperandas”: refere-se, em conjunto, às sociedades devedoras I.G. Transmissão e Distribuição de Energia S/A (“IGTD”), IG – Construtora Luxlumen Ltda (“IGLUX”) e IG – Administradora de Bens Próprios Ltda (“IGADM”);
- XXVII. “Lei 11.101/2005”, “Lei de Recuperação Judicial”, “Lei de Recuperação de Empresas” ou “LRE”: trata-se da Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;
- XXVIII. “Lista de Credores”, “Relação de Credores” ou “Rol de Credores”: refere-se, via de regra, à relação nominal dos credores vigente no momento de apresentação do Plano de Recuperação Judicial, ou na ocasião do pagamento. De acordo com o contexto ou momento no tempo a que se refira, pode significar aquela do art. 53, III, a de que trata o §2º do art. 7º, ou, ainda, a que se refere o art. 18, todos da LRE;
- XXIX. “Plano” ou “Plano de Recuperação Judicial”, “PRJ” ou “Instrumento”: é o presente documento, que formaliza o Plano de Recuperação Judicial do Grupo IG, abrangendo eventuais aditamentos, modificações e alterações;
- XXX. “Receita Líquida”: receita bruta menos os impostos sobre as vendas, as devoluções e os cancelamentos;





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- XXXI. “Recuperação Judicial” ou “RJ”: trata-se dos autos nº 0000278-60.2022.8.16.0017, em trâmite perante o MM Juízo da 1ª Vara Cível Comarca de Maringá (PR);
- XXXII. “Taxa Referencial” ou “TR”: refere-se ao índice criado pela Lei 8.177/1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional nº 2.437/1997;
- XXXIII. “Valor do Crédito” ou “Valor Base”: diz respeito ao montante creditório, em sua respectiva moeda de origem, devidamente inscrito na Lista de Credores;

### 1.2 Regras de Interpretação

- 1.2.1. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Instrumento referem-se à Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas, itens e subitens.
- 1.2.2. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.
- 1.2.3. Termos. Os termos “incluem”, “incluindo” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “porém não se limitando a”.
- 1.2.4. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente presente neste Plano;
- 1.2.5. Disposições Legais. As menções às disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como, as vigentes nesta data ou em data que seja especificadamente determinada pelo contexto.





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**1.2.6. Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, ou seja, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

### 1.3 Objetivos Básicos do Plano

O presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo demonstrar a reestruturação do Grupo IG, proporcionar a superação das dificuldades e permitir a continuidade dos negócios, mantendo viva a fonte geradora de empregos e receitas.

Inúmeras medidas administrativas e operacionais estão sendo implantadas e buscam proporcionar um adequado fluxo de caixa para que, nos próximos anos, seja possível realizar plenamente a reestruturação do grupo de forma saudável.

Os pontos analisados envolvem a estrutura organizacional, administrativa, financeira, suprimentos, comercial, custos e despesas e recursos humanos. Essa análise proporcionará que haja integração entre as áreas e a avaliação do desempenho financeiro formaram a base norteadora de todas as ações. Os principais objetivos do Plano de Recuperação Judicial são:

- I. Preservação da atividade econômica e social: garantir a atividade do Grupo IG como fonte geradora de emprego e renda, tributos e riquezas;
- II. Interesse dos credores: atender o interesse dos credores no que diz respeito à liquidação dos créditos sujeitos e não-sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme os meios de pagamentos estabelecidos neste PRJ;
- III. Causas da crise: entendimento das origens da crise econômica e financeira que o Grupo IG está enfrentando;
- IV. Reversão da crise econômica e financeira: Permitir a suspensão do estado de crise por meio da reestruturação do fluxo de caixa e do resultado





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

econômico, além de viabilizar e promover a geração de caixa, necessária para liquidar os passivos sujeitos e não sujeitos;

V. Reestruturação operacional: Promover a reorganização das atividades operacionais com o objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio, por meio da execução do Plano de Melhorias Operacionais;

VI. Viabilidade: Apresentar as premissas, meios e formas de viabilização do negócio, estabelecendo condições viáveis com base no Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;

VII. Necessidade de capital de giro: Apresentar e propor condições para novas captações de recursos como forma de suprir as necessidades de capital de giro.





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 2. GRUPO IG

#### 2.1 Breve Histórico e as Razões de sua Crise

O Grupo IG, um dos mais relevantes grupos do setor de construção de sistemas de transmissão de energia no país (linhas de transmissão e subestações de energia, dentre outros), organizado sob a forma de uma estrutura societária que teve início com a fundação, em 2001 na cidade de Maringá, da IG Transmissão e Distribuição S/A, foi concebido a partir da visão e do interesse de seu fundador, Sr. Ilvo Griz, em atuar na elaboração de projetos e construção de linhas de transmissão de energia, instalações de redes compactas e subestações, segmento de mercado até então pouco explorado e em franca expansão / desenvolvimento no Brasil.

Originalmente, o Sr. Ilvo fazia parte do quadro societário de outra empresa, que atuava desde os idos da década de 1980 sob o nome de CONTREL CONSTRUÇÕES e tinha sua matriz sediada em Curitiba/PR, com filial em Maringá/PR, e cujo segmento de atuação basicamente atendia a empresas concessionárias de distribuição de energia, com foco na manutenção de redes já existentes e/ou a sua expansão para áreas rurais.

Por alinhamento dos então sócios da CONTREL CONSTRUÇÕES, o Sr. Ilvo Griz retirou-se da sociedade e, carregando consigo a expertise adquirida com anos de atuação, fundou a IGTD, passando então a atuar preponderantemente em um mercado especializado e de maior robustez (construção de linhas de transmissão), onde se tornou referência de mercado, laborando como projetista, fornecedora de materiais e serviços especializados de construção, licenciamento ambiental e regularização fundiária, estes últimos vinculados às atividades construtivas para obras de Linha de Transmissão.

Pioneira em inúmeros serviços, tais como o lançamento de cabos de Linhas de Transmissão por meio de aeromodelos, construção de rede de distribuição compacta, entre outros, a IGTD mantém seu quadro de colaboradores em constante treinamento, sempre visando à segurança e aperfeiçoamento profissional, sendo a primeira empresa no Paraná a oferecer especialização de linha viva em suas próprias instalações.

Tendo uma atuação pautada sempre em ideais de dedicação, compromisso e excelência, ao longo dos últimos 20 (vinte) anos, a IGTD respondeu pela execução de mais de 300 (trezentos) projetos de EPC (*engineering, procurement and construction*), construindo e entregando cerca de





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6000 km de linhas de transmissão e subestações de energia de diferentes classes de tensão, redes compactas, além dos serviços de linha viva, com troca e substituição de mais de 2000 Km de cabos OPGW em redes aéreas energizadas, criando milhares de postos de trabalho e gerando valor ao seus stakeholders.

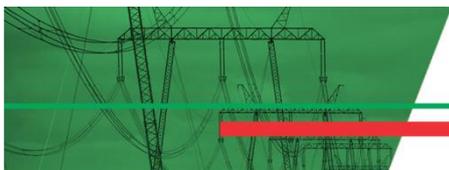
Naturalmente, com a expansão, crescimento e maturidade do negócio principal do Grupo IG – qual seja, elaboração de projetos e construção de linhas de transmissão de energia, instalações de redes compactas e subestações –, surgiu a necessidade, até para fins de maior eficiência fiscal e segurança jurídica, de constituição de sociedade empresária coligada destinada, especificamente, à alocação do patrimônio imobiliário do Grupo IG, então crescente, de modo que foi então fundada, em 2006, a IG Administradora de Bens Próprios Ltda. (“IGADM”).

Com a expansão das operações da IGTD, a IGADM acompanhou o crescimento de forma simultânea, ampliando seus ativos e patrimônio, passando então a desenvolver, de forma independente, atividade efetiva de exploração de parte de seus ativos – notadamente daqueles não alocados/destinados às operações da IGTD – locando-os à terceiros. Nesse sentido, não obstante o fato de a IGADM haver sido constituída com o propósito originário para alocação dos ativos operacionais/imobiliários do Grupo IG, tornou-se o braço patrimonial do Grupo. Evidentemente, por ser o braço patrimonial do Grupo, é garantidora de inúmeras obrigações financeiras, todas as quais encontram-se devidamente refletidas ao rol de credores que instrui este pedido.

Ato contínuo, em meio a expansão do Grupo IG – notadamente impulsionada pelo crescimento da IGTD –, foi tomada, em 2010, a decisão estratégica de constituição de nova sociedade, destinada, basicamente, a desenvolver e executar as mesmas atividades da IGTD, porém atendendo obras de menor porte. A adoção dessa estratégia produziria, em tese, menores custos e impactos financeiros e, conseqüentemente, melhores margens para tal perfil de obra do que aquelas que seriam obtidas pela IGTD. Adicionalmente, viabilizaria a reserva de mercado e oportunizaria a execução de uma variedade maior de obras e empreendimentos. Foi, então, fundada a IG – Construtora Luxlumen Ltda. (“IGLUX”).

Inicialmente, a estratégia, tanto do ponto de vista comercial, quanto operacional, revelou-se muito bem-sucedida e eficiente. Ocorre que, ao longo dos anos, com o próprio crescimento de ambas as operações de construção – IGTD e IGLUX –, dado nível de especialidade do setor, e da





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

própria evolução das boas práticas e acertado aumento da preocupação com a segurança do trabalho, a manutenção de 02 (duas) operações completas (com equipes, treinamento, maquinário e equipamentos, alimentação e alojamento, dentre outras), uma para obras maiores e mais relevantes, e outra para obras de menor porte e complexidade, passou a apresentar excessivo (e desnecessário) ônus financeiro e conseqüente redução das margens financeiras.

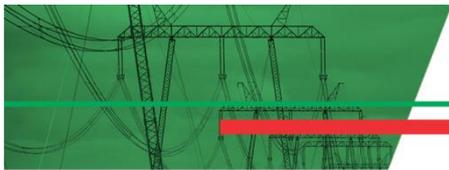
Assim, em revisão de planejamento estratégico, optou-se por migrar/direcionar a atividade da IGLUX de construções especializadas de pequeno porte para o fornecimento de materiais e prestação de serviços para obras. Desse modo, as demandas e serviços de suprimentos, dentre outras atividades do Grupo IG, passaram a ser integralmente realizados pela IGLUX, notadamente em prol e benefício da controladora do Grupo IG, IGTD.

A adoção desta prática foi de crucial relevância nos últimos anos. Conforme se verá adiante, com a eclosão e agravamento da pandemia (de 2020 até o presente momento), a atuação da IGLUX na compra e venda de materiais (inclusive EPIs e EPCs), insumos e prestação de serviços em favor da IGTD foi relevante e essencial, na medida em que assegurou a aquisição de tais importantes itens, ante as dificuldades de obtenção de crédito perante o mercado, em virtude do início das dificuldades e desencaixes de caixa da controladora do Grupo IG.

Os últimos 5 (cinco) anos anteriores ao início da pandemia do COVID-19 foram marcados pelo intenso crescimento do setor, em linha, evidentemente, com o constante crescimento da demanda de consumo energético. Se por um lado houve o aumento no número dos leilões realizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) por meio do qual são ofertados novos lotes para a construção de linhas de transmissão pelo Brasil, por outro, os principais players do setor (Transmissoras) precisavam de empresas confiáveis e especializadas para colocar seus ativos em operação comercial.

A IGTD, portanto, acompanhou esse momento do mercado e alcançou relevante destaque no cenário nacional – tornando-se, inclusive, umas das principais e mais relevantes Companhias do setor –, tendo celebrado com as principais Transmissoras (CEEE, COPEL, CPFL, ISA CTEEP, EDP, ELERA, ELETROSUL, ENEL, ENERGISA, TAESA, dentre outras), contratos para o desenvolvimento de projetos estruturantes a fim de implantar e colocar em operação comercial os lotes conquistados por estes empreendedores nos leilões realizados pela ANEEL.





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O crescimento da IGTD, e de todo o Grupo IG refletiu, naturalmente, no incremento de seu quadro de colaboradores: nos últimos 5 (cinco) anos a empresa saltou de aproximadamente 800 (oitocentos) empregados diretos para aproximadamente 2.800 (dois mil e oitocentos) empregados diretos - que são beneficiados com as suas atividades, de forma direta e indireta. O crescimento foi profundamente necessário, pois havia alta demanda pela entrega de obras e projetos, os quais estavam sendo ano a ano entregues e colocados à disposição para seus clientes.

O alcance e renome do Grupo IG, capitaneado pela IGTD, foi objeto de amplo reconhecimento pelo mercado. No ano de 2019, em publicações especializadas do ramo, a IGTD era destaque nacional pela sua atuação na construção de linhas de transmissão, colocando-se entre as maiores empresas de montagem do país.

Juntamente ao crescimento do quadro de colaboradores, houve a necessidade de realização de altos investimentos, tendo em vista que, para que cada colaborador esteja apto para trabalhar, há a necessidade de realização de exames médicos, cursos de capacitação, disponibilização de veículos, ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPIs e EPCs), alimentação e alojamentos, enfim, há um alto investimento que antecede a realização das receitas mensais, estas que contratualmente exigem o avanço físico dos projetos que permita a medição de itens contratuais distribuídos nos respectivos eventogramas, ou seja: a empresa fatura e recebe única e exclusivamente de acordo com o que consegue evoluir / produzir mensalmente em suas obras.

Todavia, o crescimento se deu, infelizmente, em momento inoportuno: o necessário desenvolvimento, atrelado aos altos investimentos, coincidiu com o advento do cenário de pandemia mundial e acabou por deflagrar uma crise econômico-financeira sistêmica sem precedentes.

Nos idos de 2020, ante o contexto decorrente da COVID-19, a empresa foi praticamente obrigada a “parar” grande parte de suas obras, cumprir com quarentenas, protocolos de enfrentamento e controle da pandemia que exigiram a ampliação da frota, dos alojamentos, entre





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

outras questões<sup>1</sup>. A IGTD teve que lidar com situações absolutamente novas em seus contratos (estes celebrados a partir de 2016 e que precisaram se amoldar a nova realidade, especialmente econômica), sem que houvesse sequer a possibilidade de se preparar previamente para este cenário.

Importante indicador da escalada da crise econômica que surpreendeu o Grupo IG é o seu próprio histórico de demandas junto ao poder judiciário. Desde a sua fundação em 2001, na seara cível do Estado do Paraná, o Grupo IG integrou apenas 10 (dez) demandas processuais, das quais figurava em 2 (duas) no polo ativo das demandas. No entanto, após a eclosão do cenário pandêmico e consequente crise econômica (portanto, a partir de 2020) que se viu diante de um crescente passivo judicial, alcançando, na data deste protocolo a 129 (cento e vinte e nove) figurações em demandas judicializadas no âmbito cível paranaense, um aumento de 1290%.

O ciclo operacional do Grupo IG, em seu principal ramo de atividade é bastante extenso e complexo. Trata-se de importantíssimo setor da economia, altamente regulado e burocrático, de modo que exige das empresas atuantes altíssimo nível técnico e de especialização. O prazo médio estimado de uma obra – considerando todas as suas etapas, do estudo preliminar à energização da obra, pode variar de 03 (três) à 05 (cinco) anos. Ou seja, entre o estudo preliminar e orçamentação dos insumos e materiais e a efetiva conclusão e entrega (energização) da obra existe um extenso e imprevisível processo.

De forma bastante singela e exclusivamente para os propósitos de demonstrar a complexidade do negócio e atividade econômica do Grupo IG, apresenta-se abaixo um fluxograma e *timeline* exemplificativa do funcionamento da cadeia operacional completa, desde o estudo preliminar e orçamentação à efetiva energização da obra de qualquer empresa atuante no setor:

---

<sup>1</sup> A paralisação de obras da IGTD chegou a ser noticiada na mídia: **Empresa é interditada após 48 casos positivos da Covid-19 em São José dos Pinhais, diz prefeitura** Disponível em < <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2020/05/30/empresa-e-interditada-apos-48-casos-positivos-da-covid-19-em-sao-jose-dos-pinhais-diz-prefeitura.ghml>>, acesso em 15/02/2022.





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Note-se que no fluxo operacional “padrão” do setor há, por praxe, um extenso prazo entre a elaboração do estudo preliminar e orçamentos dos materiais e insumos e outros bens e serviços que serão destinados à execução da obra a qual, por sua vez, somente se iniciará, na melhor das hipóteses (caso haja incomum celeridade dos órgãos regulares para emissão das respectivas licenças e autorizações necessárias à cada etapa), cerca de 1 ano e meio depois. Para o período em questão é razoável presumir a ocorrência de variações nos preços dos insumos e materiais, as quais podem ser estimadas com certa medida de assertividade, tomando-se por bases em dados históricos de evolução dos preços. Obviamente, quanto maior o prazo entre estas duas etapas, menor o grau de “assertividade” do custo final dos insumos e materiais.

Vale ressaltar que grande parte das obras da IG atualmente vigentes foram contratadas em dezembro de 2018 e dezembro de 2019, portanto, em um período anterior à eclosão da pandemia e crise sanitária que dela se desencadeou, ocasionando, como é de amplo e geral conhecimento, uma crise econômica em âmbito nacional, a qual agrediu severamente o setor.

Apenas para fins de melhor elucidar os severos impactos econômicos que conduziram o Grupo IG à momentânea crise econômico-financeira que enfrentam, em simples análise do Quadro Resumo de Obra, auferem-se, com base nas datas de contratação das respectivas obras, que todas as suas obras em curso foram severamente impactadas com a eclosão da pandemia. Em relação aos contratos firmados nos anos de 2015 e 2017, por exemplo, a pandemia impactou o curso de obra em execução, gerando, por força das medidas sanitárias restritivas, atrasos de produção e faturamento. Ou então, para aquelas obras contratadas nos anos de 2018 e 2019, o Grupo IG viu-se também surpreendido pela pandemia, porém, logo no início.

Em ambos os cenários, para além das severas restrições e imposições trazidas com o advento da crise pandêmica, os preços dos insumos e materiais alcançaram inimagináveis patamares, cenário este imprevisível mesmo para os melhores analistas econômicos.

No segundo semestre de 2020, ainda, o cenário macroeconômico foi absolutamente impactado pela falta de insumos básicos na cadeia produtiva e na subsequente escalada sem precedentes no preço dos insumos. A escassez de aço, cimento, concreto, e diversos outros itens que serviam de insumos básicos, foi impedimento severo para que as obras avançassem e a empresa realizasse seu faturamento e/ou receita. Quando a cadeia de fornecimento de insumos voltou a funcionar, os preços eram absolutamente impraticáveis em face às remunerações que a





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IGTD vinha recebendo, desequilibrando e desestruturando completamente seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, suas operações.

Não bastasse a relevante alta dos preços dos insumos e materiais essenciais ao Grupo IG, onerando sobremaneira seu fluxo de caixa, referido cenário econômico desencadeou um preponderante desequilíbrio econômico em relação contratos de obra vigentes. Isto porque a maioria dos contratos guarda previsão de correção anual pelo índice do IPCA – que não acompanhou o aumento exorbitante dos insumos e custos gerais das obras. Em ordens absolutas de grandeza, significa um desequilíbrio médio de cerca de 30% (trinta por cento) no custo da obra, contra um reajuste contratos de singelos 10% (dez por cento).

Vale ressaltar que a IGTD tem como principais insumos para a execução de suas obras o alumínio, o cobre e o aço. Tais itens, a exemplo de outros tantos, sofreu uma escalada exponencial nos seus preços. Por exemplo, no período de dezembro/2018 (data de contratação de parte dos contratos ativos do Grupo IG a fevereiro/2022, a variação do aço foi de 224,72%; a do cobre, de 220,31%; e, do alumínio, de 224,17%.



Fonte: LME (London Metal Exchange) e Dólar





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Fonte: LME (London Metal Exchange) e Dólar



Fonte: Sinduscons Estaduais - Estado Paraná

Ainda assim, mesmo antes do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, o Grupo IG luta e vem lutando bravamente para concluir parte de seus contratos, evitar discussões relacionadas a multas e atrasos de obra, e, assim, viabilizar a entrada em operação de diferentes projetos (deixando para discutir os impactos financeiros posteriormente com seus clientes em cada projeto), envidando seus melhores esforços para superar a crise.





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Naturalmente que este esforço e conjuntura não passou sem criar cicatrizes e feridas profundas que permanecem em aberto. O ano de 2020 fechou com prejuízos históricos para o Grupo. A esperada retomada em 2021 veio acompanhada do aumento da inflação, dos juros, da contínua escalada dos preços de insumos e materiais, e de uma postura pouco colaborativa de todos os seus clientes em renegociar as condições e premissas originais (reequilíbrio econômico-financeiro de seus contratos) à patamares razoáveis e condizentes com a nova realidade do mercado.

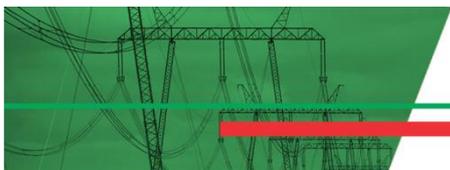
A crise em questão é setorial: os construtores e EPCistas de todo o setor elétrico encontram-se em pé de igualdade, ou seja, mergulhados em uma crise sem precedentes.

Estes impactos devem ser enfrentados com singular atenção, especialmente diante do fato de que os interesses envolvidos transcendem as próprias Recuperandas, pois envolvem diretamente projetos estratégicos para o país e cuidam da ampliação da malha de transmissão do Sistema Interligado Nacional, promovendo o desenvolvimento econômico e social da nação. O soerguimento do Grupo IG e sua perenidade no mercado, com a geração de empregos, impostos e desenvolvimento econômico, social e de infraestrutura, em última análise é, portanto, assunto de interesse nacional.

Logo, há interesse institucional além dos interesses puramente econômicos das partes envolvidas. De todo o modo, o que já se tem por certo é que não haverá remédio único: os agentes econômicos (construtores e transmissores, por exemplo) e institucionais (MME e ANEEL, dentre outros) deverão necessariamente colaborar uns com os outros para que conjuntamente possam alcançar uma solução estruturada que viabilize condições para assegurar a continuidade dos projetos a tempo e modo, mitigando, por consequência, os severos e relevantes impactos suportados e os possíveis efeitos adversos do seu atraso ou descontinuidade. O manejo de ações como a presente, portanto, representa uma inescapável via de pacificação social.

Institucionalmente, espera-se, o governo deverá compor políticas (econômicas) setoriais que incentivem a abertura de linhas de crédito, assim como mecanismos de desoneração que beneficiem as empresas construtoras do setor elétrico e, paralelamente, trabalhar perante a Agência Nacional de Energia Elétrica para que sejam criadas soluções ao tema (reequilíbrio econômico-financeiro amplo).





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No âmbito privado, no que se refere aos agentes econômicos, as Recuperandas vêm buscando junto à demais contratantes, construtores, fornecedores e empreendedores a construção conjunta e colaborativa de possíveis caminhos para mitigar tais impactos.

Nesta toada, e como medida alternativa e preventiva às dificuldades que vinha e vem enfrentando, por não ver alternativas para a salvaguarda de seu patrimônio e equalização de seu passivo, o Grupo IG, valeu-se do beneplácito legal da Recuperação Judicial, ambiente essencial para o equacionamento do passivo e a readequação da estrutura de capital do Grupo IG, de modo a compatibilizar com as dívidas ao valor dos ativos e disponibilidade de caixa, visando a preservação das suas atividades, porquanto viável.

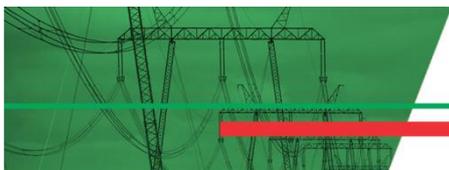
### 2.2 Plano Único

Consoante se denota facilmente pela narrativa contida na petição inicial do Pedido de Recuperação Judicial, o Grupo IG faz juz, nos termos do art. 69-J da Lei 11.101/2005, à consolidação substancial de seus ativos e passivos do Grupo, de sorte que restou admitida pelo MM Juízo da Recuperação Judicial, *in verbis*:

*“Outrossim, autorizo a consolidação substancial de ativos e passivos das recuperandas, porquanto constatada a interconexão entre as empresas, que desempenham a mesma atividade empresarial, com objetos sociais harmônicos, complementares e atuação conjunta, mesmo corpo de funcionários, possuindo sede no mesmo endereço, existência de garantias cruzadas sendo a primeira a empresa controladora e as demais controladas, presentes os requisitos à concessão da medida excepcional prevista no art. 69-J da Lei n. 11.101/2005.”*

Desta feita, com fulcro na concessão da consolidação substancial de ativos e passivos das Recuperandas, em observância ao que estabelecem os arts. 69-K e 69-L da LRE, este Plano é apresentado de forma única e consolidada e destina-se à satisfação, indistintamente, de todos os Credores do Grupo IG.





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 3. CONJUNTURA ECONÔMICA

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) divulgou a análise trimestral da economia brasileira.

Os dados melhores que o esperado no último trimestre de 2021 contribuíram para revisões positivas das previsões de crescimento feitas pelo mercado nas últimas semanas. Os indicadores de atividade econômica de janeiro, no entanto, surpreenderam negativamente, em parte devido à intensa onda de contaminação de covid-19 ocorrida no mês. Embora essa onda tenha tido um pico de casos novos bem mais alto que as ondas anteriores, as consequências humanas e econômicas e o tempo de duração foram bem menores. Passado esse choque negativo, a melhora do quadro da pandemia deve contribuir significativamente para a recuperação de atividades, como os serviços prestados às famílias e outras, com possíveis impactos positivos sobre o mercado de trabalho, que já recuperou indicadores dos níveis pré-pandemia. A surpresa negativa foi a eclosão da guerra na Ucrânia, que acabou reforçando a piora das previsões de inflação e, portanto, do cenário de política monetária no Brasil e no exterior. No entanto, a taxa de juros real ex ante de um ano do Brasil pouco se alterou desde a publicação da previsão anterior em dezembro de 2021. Tendo em vista essas e outras questões detalhadas nesta nota, mantemos nossa previsão de crescimento do PIB de 1,1% em 2022, embora com mudanças na composição desse crescimento. A principal delas, pela ótica da produção, é a redução do crescimento esperado para o setor agropecuário, de 2,8% para 1%, em função da piora das estimativas para a produção de soja, que passaram a ser de queda de 8,8%, mesmo com o aumento de 3,7% da área plantada – o que significa redução do valor bruto da produção com aumento do consumo intermediário.

Para 2023, trabalhamos com um cenário base em que assumimos que o ciclo de aperto monetário atingirá seu pico na próxima reunião do Comitê de Política Monetária (Copom), e a taxa de juros nominal permanecerá em 12,75% até o final de 2022. A partir do ano que vem, a expectativa é que a taxa de juros seja reduzida e feche o ano em torno de 9%, acompanhando o movimento de queda nas taxas de inflação, o que deve favorecer o mercado de crédito e os investimentos. Um mercado de trabalho mais aquecido será determinante para a demanda. Esperamos também que o aumento de preços de commodities seja temporário no cenário base e a taxa de câmbio fique estável, em relação ao fim de 2022, em R\$ 5,20/US\$. Ainda mais





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

importante, consideramos que haverá menos incerteza por conta do fim dos efeitos da guerra na Ucrânia e de efeitos mínimos da pandemia, o que deve garantir uma evolução positiva das atividades ligadas a comércio e serviços. No que se refere à política fiscal, este cenário pressupõe a manutenção de um arcabouço de regras fiscais compatível com o compromisso com a disciplina fiscal, mantendo sob controle o risco associado à evolução das contas públicas. Diante deste cenário, nossa previsão para o crescimento do PIB em 2023 é de 1,7%.

Em relação à inflação, as previsões se deterioraram no mundo todo principalmente em função dos impactos econômicos do choque causado pelo conflito militar na Ucrânia. Mesmo diante de um comportamento mais benevolente do câmbio – com valorização de 15% no ano até agora –, a manutenção da trajetória de alta das commodities no mercado internacional, aliada ao impacto da guerra sobre os preços do petróleo e aos efeitos climáticos sobre a produção doméstica de alimentos, levou a uma revisão das estimativas de inflação feitas pela Dimac/Ipea. A alta projetada para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em 2022, avançou de 5,6% para 6,5%, enquanto a estimada para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) passou de 5,5% para 6,3%. Embora as estimativas de inflação para o ano tenham piorado, ainda se mantém a perspectiva de um cenário de desaceleração inflacionária, tanto para 2022 quanto para 2023. Além disso, mesmo acima do patamar projetado inicialmente, o IPCA e o INPC devem encerrar o ano com uma variação bem abaixo da observada em 2021. De modo análogo, para 2023, as projeções de inflação feitas pela Dimac/Ipea indicam a manutenção dessa trajetória de desaceleração inflacionária, com taxas de 3,6%, tanto para o IPCA quanto para o INPC no próximo ano.

### 3.1 Atividade Econômica Geral

O desempenho recente dos indicadores de atividade econômica tem apresentado alguma instabilidade. Após a aceleração verificada nos dois últimos meses do ano passado, refletida no avanço de 0,5% do PIB no quarto trimestre sobre o trimestre anterior, a maioria dos segmentos produtivos sofreu acomodação no início de 2022. Entre outros fatores, uma boa parte desse resultado se deve ao aumento dos casos de covid-19 no período, associados à variante Ômicron. Sendo assim, dois dos principais indicadores que resumem a atividade econômica brasileira recuaram em janeiro. Enquanto o Índice de Atividade Econômica do Banco Central – Brasil (IBC-Br) caiu 1%, o Monitor do PIB, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), cedeu 1,4% na margem.





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A deterioração da atividade em janeiro voltou a ser caracterizada por um baixo nível de difusão, indicando um arrefecimento bastante disseminado entre os segmentos produtivos (gráfico 2).<sup>3</sup> Na comparação com o mês de dezembro, já excluídos os efeitos sazonais, apenas 30,9% dos segmentos registraram variação positiva. Entre os setores, a indústria manufatureira continua enfrentando o cenário mais adverso, caracterizado pela escassez e encarecimento de insumos. Além disso, os preços da energia elétrica continuam pressionados, e o conflito entre a Rússia e a Ucrânia tem provocado aumento nos preços internacionais do petróleo. Já o consumo de bens, por sua vez, que já vinha sendo afetado negativamente pelo aumento da inflação, começa a sentir alguns efeitos provenientes do encarecimento do crédito. Entretanto, a melhora observada nos níveis de ocupação, somada as transferências de renda propiciadas pelo Auxílio Brasil, tem mantido algum alento nesse mercado. Já o setor de serviços, por sua vez, segue acompanhando de perto a evolução dos níveis de mobilidade urbana e continua sendo um dos principais drivers para o desempenho da economia em 2022.

Nesse contexto, com base nos indicadores disponíveis até o momento, e levando em conta a curta duração dos efeitos negativos provocados pela variante Ômicron, nossas previsões sugerem que o nível de atividade em fevereiro deve apresentar crescimento, na comparação com o mês anterior com ajuste sazonal, na indústria (1,4%), no comércio (1,3%) e nos serviços (1,5%), como ser visto no gráfico 3. Com isso, a previsão da Dimac/Ipea é que o Monitor do PIB cresça 1% em fevereiro, o que melhora as perspectivas para o resultado do PIB no primeiro trimestre de 2022.

Fonte: ([https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/220331\\_cc\\_54\\_notas\\_34\\_visao\\_geral.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/220331_cc_54_notas_34_visao_geral.pdf))





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 4. A REESTRUTURAÇÃO

#### 4.1 Medidas de Reestruturação

Antes do pedido de Recuperação Judicial, a administração do Grupo IG buscou realizar sua reestruturação mediante adoção de medidas emergenciais destinadas a resolver o desencaixe financeiro gerado ao longo dos últimos 02 (dois) anos – especialmente em decorrência da pandemia de Covid-19 – porém, dado cenário, não teve outra alternativa senão a requerer, judicialmente, o benefício da Recuperação Judicial.

Várias ações foram postuladas e atingiram resultados importantes, sendo que a readequação em todos os setores será uma constante até a superação da situação da crise financeira.

As premissas gerais para reestruturação do Grupo, são:

- (i) Adequação da força de trabalho para capacidade da prestação de serviços e otimização das equipes disponíveis para realização de todas as tarefas, mitigando, inicialmente, a realização de novas contratações;
- (ii) Revisão de todos os processos internos com objetivo de eliminar quaisquer desperdícios de tempo, horas extras, materiais, insumos e equipamentos;
- (iii) Negociar, intensivamente, com todos os fornecedores e prestadores de serviços com objetivo de galgar melhores preços e, conseqüentemente, melhorar as margens;
- (iv) Adequação da estrutura de pessoal nos setores administrativo e financeiro visando a redução de despesas operacionais;
- (v) Profissionalização da gestão e tomada de decisões mediante contratação de empresa especializada de consultoria e assessoria econômico-financeira;





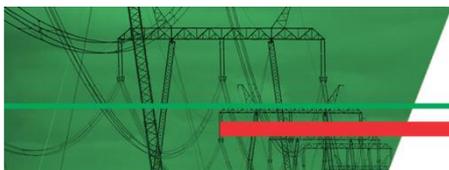
## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- (vi) Fortalecimento da política de recursos humanos, com melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização da mão-de-obra local e dos colaboradores internos, reduzindo o turnover e, conseqüentemente, os custos de pessoal;
- (vii) Melhoria nos controles internos e otimização dos trabalhos na controladoria, em conjunto com o departamento fiscal/contábil, que irá proporcionar à administração do Grupo relatórios fundamentais para gestão do negócio e tomadas de decisões;
- (viii) Revisões periódicas no planejamento orçamentário;
- (ix) Otimização da estrutura de pessoal e redução de despesas nas áreas financeira, administrativa e operacional, proporcionando reflexo direto no fluxo de caixa;
- (x) Implantação, no setor financeiro, de Plano Orçamentário com revisões periódicas suportado por relatórios gerais de análise de resultados econômico e financeiro;
- (xi) Alinhamento do Fluxo de Caixa Projetado (FCP) com a consolidação das informações do contas a receber, contas a pagar e tesouraria;
- (xii) Busca por melhores taxas em novas operações financeiras, visando a melhoria do resultado líquido e garantia do capital de giro;
- (xiii) Aperfeiçoamento, no setor de controladoria, dos controles e geração de informações para otimização da tomada de decisões pela gestão.

### 4.2 Meios de Recuperação

Com objetivo da retomada do equilíbrio econômico-financeiro e contenção da crise, o Grupo IG formulou pedido de Recuperação Judicial visando garantir, principalmente, a regular continuidade de suas atividades e a manutenção dos postos de trabalho (direto e indiretos), o pagamento de seus credores, impostos e contribuições.





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nesse sentido, o Grupo IG, com fundamento no que estabelece o art. 50 da Lei 11.101/2005, busca especialmente os seguintes meios de recuperação:

- (i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas – art. 50, I;
- (ii) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente – art. 50, II;
- (iii) Venda parcial dos bens – art. 50, XI;
- (iv) Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termos inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial – art. 50, XII;
- (v) Constituição de Sociedade de Propósito Específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor – art. 50, XVI.

Ademais, durante o processo de reestruturação e da própria Recuperação Judicial, o Grupo IG poderá utilizar quaisquer outros meios de recuperação, ainda que aqui não expressamente descritos.





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Para melhor entendimento, esta proposta de pagamento está estruturada em 04 (quatro) formas de liquidação dos Créditos, a saber:

- (i) Fluxo Programado de Pagamento. Esta proposta contempla as condições de pagamento por meio de desembolsos programados para todas as classes de credores, e constitui compromisso assumido pelo Grupo IG;
- (ii) Credor Colaborativo. De forma optativa, os credores que desejarem contribuir com a recuperação do Grupo IG poderão aderir a esta modalidade de aceleração de pagamento mediante a concessão de crédito novo (não sujeito);
- (iii) Evento de Liquidez. O Grupo IG se reserva no direito de, quando houver saldo de fluxo de caixa, a seu exclusivo critério, convocar os Credores para participar desta modalidade de pagamento, visando a redução do prazo de pagamento proposto no Plano; e,
- (iv) Alienação de Ativos. O Grupo IG poderá dispor de ativos objetivamente a sua venda com intuito de reduzir o passivo como parte da estratégia de solução da Recuperação Judicial.

Isto posto, passamos a Proposta de Pagamento.

#### 5.1 Fluxo Programado de Pagamento

##### 5.1.1. Classe I – Credores Trabalhistas

Esta Proposta de Pagamento destina-se, especifica e exclusivamente, aos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, conforme art. 41, I da Lei 11.101/2005.

Para os Credores Trabalhistas, o Grupo IG propõe as seguintes condições de pagamento:





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**5.1.1.1. Valor Base e Crédito Base.** O Valor Base a ser considerado para os Credores Trabalhistas será aquele constante no Edital de Credores, conforme §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Sobre o Valor Base será aplicado deságio de 60% (sessenta por cento), formando assim o Crédito Base, o qual será objeto de pagamento nos termos desta proposta.

**5.1.1.2. Condições de Pagamento do Crédito Base.** São as condições de pagamento do Crédito Base:

- (i) **Carência:** prazo de 12 (doze) meses para início do pagamento do Crédito Base, com início do cômputo no primeiro dia útil após a data de publicação da decisão de Homologação do PRJ aprovado em AGC;
- (ii) **Amortização:** o Crédito Base será pago em 12 (doze) meses, a partir do término da Carência.

Caso existente, o valor do saldo do Crédito excedente aos 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos conforme proposta da Classe III – Credores Quirografários

**5.1.1.3. Limite de 150 salários-mínimos.** o Crédito Base Trabalhista não poderá, sob hipótese alguma, ser superior ao teto de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (base nacional). O Crédito Base Trabalhista até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será pago no prazo e forma estabelecidos nos itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2 acima, e o eventual saldo excedente aos 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será pago nos mesmos termos e condições da proposta da Classe III – Credores Quirografários.

**5.1.1.4. Créditos Equiparados.** Os Créditos equiparados aos Créditos Trabalhistas, ou seja, aqueles que não sejam derivados da relação de trabalho ou de acidentes de trabalho diretamente, receberão, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (base nacional) de acordo com os termos deste PRJ para a Classe I, de modo que os pagamentos de tais Créditos se darão nos termos estabelecidos aos itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2, acima. Por





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

sua vez, caso existente, o valor do saldo do Crédito excedente aos 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos conforme proposta da Classe III – Credores Quirografários. Também serão consideradas Créditos Equiparados e, portanto, estarão inclusas verbas sucumbenciais decorrentes de demandas judiciais cujo fato gerador do Crédito seja anterior ao Pedido de Recuperação Judicial sendo, portanto, sujeito à Recuperação Judicial.

**5.1.1.5. Habilitações Retardatárias.** Na eventualidade de algum crédito de natureza Trabalhista ou Equiparada venha a ser habilitado na Recuperação Judicial após a aprovação e Homologação do PRJ, o marco inicial para cômputo do prazo de pagamento será a data em que houver a efetiva habilitação do Crédito no processo de Recuperação Judicial.

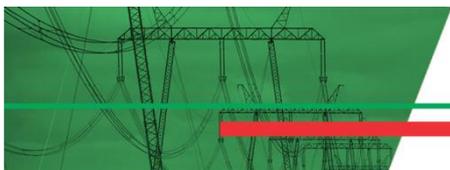
**5.1.1.6. Limite.** Todos e quaisquer Créditos Trabalhistas, inclusive Créditos Equiparados, respeitarão o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (base nacional), de modo que os pagamentos de tais Créditos se darão nos termos estabelecidos aos itens 5.1.1.1, 5.1.1.2 e 5.1.1.3, acima. Caso existente, o valor do saldo do Crédito excedente aos 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos conforme proposta da Classe III – Credores Quirografários.

**5.1.1.7. Correção e Remuneração.** Sobre o Crédito Trabalhista haverá correção mensal pela Taxa Referencial (“TR”), e remuneração pela taxa de 1% (um por cento) a.a., com início do cômputo no primeiro dia útil após a data de publicação da decisão de Homologação do PRJ aprovado em AGC, aplicados sobre o valor individual de cada parcela e exigidos com as respectivas amortizações. Caso a TR seja zero ou negativa, será utilizado como forma de correção a taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a.a.

### **5.1.2. Classe II – Credores com Garantia Real**

Quando da elaboração deste Plano de Recuperação Judicial não foram evidenciados quaisquer créditos com características de Garantia Real.





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Todavia, caso ocorra, por meio de decisão administrativa ou judicial superveniente que venha a reconhecer créditos com tal natureza, estes serão satisfeitos nos mesmos termos da proposta de pagamento apresentada para os Credores Quirografários, abaixo.

### 5.1.3. Classe III – Credores Quirografários

Esta Proposta de Pagamento destina-se, especifica e exclusivamente, aos titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme art. 41, III da Lei 11.101/2005.

Para os Credores Quirografários, o Grupo IG propõe as seguintes condições de pagamento:

**5.1.3.1. Valor Base e Crédito Base.** O Valor Base a ser considerado para os Credores Quirografários será aquele constante no Edital de Credores, conforme §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Sobre o Valor Base será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento), formando assim o Crédito Base, o qual será objeto de pagamento nos termos desta proposta.

**5.1.3.2. Condições de Pagamento do Crédito Base.** São as condições de pagamento do Crédito Base:

- (i) **Carência:** prazo de 20 (vinte) meses para início do pagamento do Crédito Base, com início do cômputo no primeiro dia útil após a data de publicação da decisão de Homologação do PRJ aprovado em AGC;
- (ii) **Amortização:** o Crédito Base será pago em 18 (dezoito) parcelas anuais, com valores crescentes, conforme percentuais anuais abaixo elencados:





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cronograma de Amortizações Classe III					
Período	% Amort.	Período	% Amort.	Período	% Amort.
Ano 1	0,5%	Ano 7	5,0%	Ano 13	9,0%
Ano 2	0,5%	Ano 8	5,0%	Ano 14	9,0%
Ano 3	1,5%	Ano 9	5,0%	Ano 15	9,0%
Ano 4	1,5%	Ano 10	7,0%	Ano 16	9,0%
Ano 5	3,0%	Ano 11	7,0%	Ano 17	9,0%
Ano 6	3,0%	Ano 12	7,0%	Ano 18	9,0%

- (iii) Primeira Parcela: o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao término do período de Carência e, as demais parcelas, na mesma data de cada ano. Haverá pagamento mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por Credor ou, o saldo devedor, quando este for menor, respeitando o limite do Crédito Base.

**5.1.3.3. Correção e Remuneração do Crédito Base.** Sobre o Crédito Base haverá correção mensal pela Taxa Referencial (“TR”), e remuneração pela taxa de 1% (um por cento) a.a., com início do cômputo no primeiro dia útil após a data de publicação da decisão de Homologação do PRJ aprovado em AGC, aplicados sobre o valor individual de cada parcela e exigidos com as respectivas amortizações. Caso a TR seja zero ou negativa, será utilizado como forma de correção a taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a.a.

**5.1.3.4. Habilitações Retardatárias.** Na eventualidade de algum Crédito Quirografário venha a ser habilitado na Recuperação Judicial após a aprovação e Homologação do PRJ, o marco inicial para cômputo do prazo de pagamento será a data em que houver a efetiva habilitação do Crédito no processo de Recuperação Judicial.





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 5.1.4. Classe IV – Credores ME/EPP

Esta Proposta de Pagamento destina-se, especifica e exclusivamente, aos titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (“Credores ME/EPP”), conforme art. 41, IV da Lei 11.101/2005.

Para os Credores ME/EPP, o Grupo IG propõe as seguintes condições de pagamento:

**5.1.4.1. Valor Base e Crédito Base.** O Valor Base a ser considerado para os Credores Quirografários será aquele constante no Edital de Credores, conforme §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Sobre o Valor Base será aplicado deságio de 70% (setenta por cento), formando assim o Crédito Base, o qual será objeto de pagamento nos termos desta proposta.

**5.1.4.2. Condições de Pagamento do Crédito Base.** São as condições de pagamento do Crédito Base:

- (i) **Carência:** prazo de 20 (vinte) meses para início do pagamento do Crédito Base, com início do cômputo no primeiro dia útil após a data de publicação da decisão de Homologação do PRJ aprovado em AGC;
- (ii) **Amortização:** o Crédito Base será pago em 15 (quinze) parcelas anuais, com valores iguais;
- (iii) **Primeira Parcela:** o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao término do período de Carência e, as demais parcelas na mesma data de cada ano. Haverá pagamento mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por Credor ou, o saldo devedor, quando este for menor, respeitando o limite do Crédito Base.

**5.1.4.3. Correção e Remuneração do Crédito Base.** Sobre o Crédito Base haverá correção mensal pela Taxa Referencial (“TR”), e remuneração pela taxa de 1% (um por cento) a.a., com início do cômputo no primeiro dia útil após a data de publicação da decisão de





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Homologação do PRJ aprovado em AGC, aplicados sobre o valor individual de cada parcela e exigidos com as respectivas amortizações. Caso a TR seja zero ou negativa, será utilizado como forma de correção a taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a.a.

**5.1.4.4. Habilitações Retardatárias.** Na eventualidade de algum Crédito Quirografário venha a ser habilitado na Recuperação Judicial após a aprovação e Homologação do PRJ, o marco inicial para cômputo do prazo de pagamento será a data em que houver a efetiva habilitação do Crédito no processo de Recuperação Judicial.

### 5.2 Credores Colaborativos

#### 5.2.1. Disposições Gerais

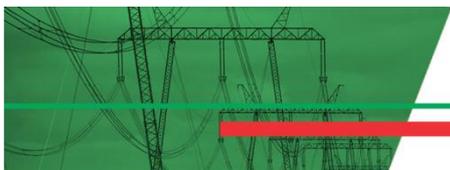
Com intuito de oferecer aos Credores condição adicional para (a) redução de deságio incidente sobre o Valor Base e (b) aceleração de liquidação do passivo, o Grupo IG propõe forma adicional de pagamento aos Credores, salientando desde logo, entretanto, que se trata de forma de pagamento optativa/eletiva, não obrigando o Grupo IG ou qualquer Credor a aderir à respectiva condição adicional.

A adesão dos Credores à respectiva condição de Credor Colaborativo não exclui o direito ao recebimento do Crédito Base nos termos originais da proposta principal de pagamento caso a liquidação de seu respectivo Crédito Base não ocorra ou ocorra parcialmente na forma desta proposta adicional e opcional de pagamento.

A perfectibilização desta proposta dependerá da observância, pelo Credor interessado, dos termos e condições especificados adiante, bem como da própria demanda das Recuperandas do respectivo crédito, insumo, prestação de serviço dentre outros.

O benefício desta proposta vigorará por tempo indeterminado e as condições só cessam quando o Credor optante tiver a integral da totalidade de seu Crédito Base ou de seu Valor Base, conforme o caso, hipótese em que o a adesão à esta condição adicional será automaticamente encerrada.





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os Credores Colaborativos poderão liquidar a integralidade de seus créditos inscritos na Recuperação Judicial, conforme a seguinte metodologia de amortização:

**5.2.1.1. Recomposição de deságio.** A liquidação dos Créditos dos Credores Colaborativos iniciará pela amortização do valor correspondente ao deságio aplicado sobre o Valor Base, conforme respectiva Classe cujo Credor seja integrante, até que atinja a totalidade correspondente ao respectivo deságio aplicado; e,

**5.2.1.2. Aceleração de liquidação.** Após a recomposição do deságio, iniciar-se-á a aceleração da amortização da parcela correspondente ao Crédito Base, observando a forma e condições inerentes à respectiva Classe em que estiver sujeito o Credor Colaborativo.

**5.2.1.3. Direito de renúncia.** O Credor que aderir à presente proposta adicional poderá renunciar, a qualquer momento, à continuidade da negociação estabelecida, passando a receber seu Crédito Base conforme proposta original, descontando-se os valores eventualmente já liquidados. Os valores apurados durante o período da proposta adicional serão liquidados normalmente até a data da efetiva desistência, preservando o pagamento de compras realizadas ou financiamentos tomados não pagos pelo Grupo IG, que deverão ser quitados segundo essa condição diferenciada, mesmo após a renúncia.

### 5.2.2. Credor Colaborativo Fornecedor

**5.2.2.1. Credores Colaborativos Fornecedores.** Considera-se, para os fins deste Plano, Credores Colaborativos Fornecedores, todos aqueles Credores que fornecem insumos para as obras, prestadores de serviços recorrentes e prestadores de serviços eventuais, utilizados no desempenho das atividades do Grupo IG e farão deste grupo os fornecedores e prestadores de serviços que mantiverem os fornecimentos mencionados acima a partir da data da Homologação do PRJ aprovado na AGC.

**5.2.2.2. Fornecimentos.** Os diversos fornecimentos realizados por cada um dos Credores Fornecedores durante a vigência deste acordo não se sujeitarão à Recuperação Judicial,





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

não terão valores mínimos e máximos, carência ou taxas definidas previamente. Cada um dos fornecimentos será negociado e considerado como uma “Operação” entre as partes. A negociação comercial de cada Operação deverá ser realizada entre o Credor e o Grupo IG respeitando as necessidades de compra e a disponibilidade de venda/prestação dos serviços dos Credores Fornecedores Colaborativos, sempre observando os limites, termos e condições estabelecidos neste Plano.

**5.2.2.3. Adesão.** Para aderir a condição de Credor Colaborativo, este deverá manifestar até a data da AGC ou através de e-mail diretamente para o Grupo IG o seu interesse inequívoco. Poderá, ainda, manifestar-se através de termo de adesão ao PRJ, nos termos do art. 39, I da Lei 11.101/2005, e caso se faça presente na AGC, deverá concordar, expressamente, com os termos e condições descritos neste Plano.

**5.2.2.4. Cláusula de Colaboração.** A cláusula de colaboração é uma forma especial de amortização do Crédito de titularidade dos Credores que continuem a fornecer produtos e serviços às Recuperandas, possibilitando o recebimento dos valores de forma integral, sem deságio. São, portanto, as condições de adesão à Cláusula de Colaboração:

**5.2.2.5. Mediante adesão à Cláusula de Colaboração, o Credor Colaborador Fornecedor,** este será quitado da seguinte forma:

- (i) A cada novo fornecimento, 3% (três por cento) do valor comprado será destinado à quitação do saldo devedor com o Credor Fornecedor Colaborador;
- (ii) As Operações de compra e venda/prestação de serviços respeitarão até que dívida sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial seja integralmente quitada, sem deságio;
- (iii) As condições de preço e prazo deverão estar em consonância com as praticadas pelo mercado.





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**5.2.2.6. Benefício.** O pagamento do Crédito pela Cláusula de Colaboração constitui excelente meio para que o Credor receba seu crédito integralmente, fortalecendo a relação comercial com as Recuperandas. E, da mesma forma, é positivo às Recuperandas que asseguram a regular continuidade do fornecimento.

**5.2.2.7. Não descumprimento do PRJ.** A eventual não efetivação das condições propostas nesta cláusula pela razão que for, não caracterizará o descumprimento do Plano, cabendo ao Credor observar a proposta de recebimento por meio do Fluxo de Pagamento como condição mínima e certa para recebimento.

### 5.2.3. Credor Colaborativo Financeiro

**5.2.3.1. Credores Colaborativos Financeiros.** Considera-se, para os fins deste Plano, Credores Colaborativos Financeiros, todos aqueles Credores que fornecem: (a) linhas de crédito de fomento mercantil; (b) linhas de desconto de recebíveis; (c) linhas de comissárias e conta garantida; e, (d) outras linhas de crédito para financiamento da atividade empresarial do Grupo IG.

**5.2.3.2. Créditos ofertados.** Os créditos ofertados não se sujeitarão à Recuperação Judicial, não terão valores mínimos e máximos, carência ou taxas definidas previamente, e a negociação de cada Operação deverá ser realizada entre o Credor e o Grupo IG. Os Credores Colaborativos Financeiros que se habilitarem a participar desta forma adicional e alternativa de recebimento deverá destinar novos recursos ao Grupo IG por meio de diferentes linhas de créditos referidas acima.

**5.2.3.3. Proposta de Pagamento.** Para recomposição de deságio, e posterior aceleração da liquidação, o Grupo IG propõe aos Credores que aderirem a esta condição o pagamento adicional de 3% (três por cento) sobre o valor líquido de cada novo crédito liberado. O pagamento do percentual será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da liberação do novo recurso.





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**5.2.3.4. Não descumprimento do PRJ.** Salienta-se que a alternativa acima poderá ser ineficaz, pois está vinculada, principalmente, à disposição de fatores e eventos que, no todo, ou em parte, são alheios à vontade única do Grupo IG. Assim, a eventual não efetivação das condições propostas não caracterizará o descumprimento do Plano, cabendo ao Credor observar a proposta de recebimento através do Fluxo Programado de Pagamento como condição mínima e certa de recebimento.

**5.2.3.5. Credores Fiduciários.** Os Credores que, porventura, possuam operações de crédito com garantias de alienação fiduciária poderão destinar novos recursos para o Grupo IG, ficando autorizados pela Homologação do PRJ aprovado em AGC, a ampliação dos limites de crédito até o limite do valor das respectivas garantias.

### 5.2.4. Credor Colaborativo Essencial

**5.2.4.1. Credores Colaborativos Essenciais.** Considera-se, para os fins deste Plano, Credores Colaborativos Essenciais, aqueles que mantém relação de locação de bens móveis e imóveis para o Grupo IG.

**5.2.4.2. Proposta de Pagamento.** Para recomposição de deságio, e posterior aceleração da liquidação, o Grupo IG propõe aos Credores que aderirem a esta condição o pagamento adicional de 3% (três por cento) sobre o valor do aluguel vigente. A apuração dos valores será realizada mensalmente e seu pagamento ocorrerá no mesmo dia do pagamento do aluguel. O formato de pagamento poderá ser definido entre as partes, limitando apenas ao percentual anteriormente informado.

**5.2.4.3. Rescisão.** Na hipótese de rescisão do contrato de locação, os valores apurados até o momento da rescisão serão pagos normalmente conforme item anterior. O eventual saldo remanescente e sujeito ao processo de Recuperação Judicial será pago conforme Fluxo Programado de Recebimento.





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 5.3 Evento de Liquidez

**5.3.1. Leilão Reverso.** Subsidiariamente às formas de satisfação do passivo proposto neste Plano, o Grupo IG se reserva no direito, e ao seu exclusivo critério de, quando houver saldo de fluxo de caixa convocar os Credores para participar de pregão a fim de proporcionar a antecipação de pagamento para os Credores em relação a proposta de Fluxo Programado de Pagamento neste PRJ.

**5.3.1.1. Procedimento.** Os Credores interessados em participar e que concederem os maiores descontos terão seus créditos satisfeitos conforme as seguintes regras:

- (i) Para definição da ordem de pagamento aos Credores, será adotado procedimento similar ao conhecido com Pregão. Por esse critério, será pago primeiramente o Credor que conceder o maior percentual de desconto em seu Crédito Base, já determinando um desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor do Crédito Base remanescente na data do Pregão;
- (ii) O mecanismo poderá ser repetido enquanto houver saldo disponibilizado pelo Grupo IG;
- (iii) Na hipótese de o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do Crédito Base referente ao lance vencedor, a quitação será apenas parcial, proporcional ao valor efetivamente pago. O Crédito Base remanescente será rateado proporcionalmente às parcelas restantes para a liquidação do Plano conforme proposta estabelecida à Cláusula 5.1 deste PRJ;
- (iv) Na existência de mais de um credor vencedor do Leilão Reverso financeiro e a soma dos respectivos créditos superar o montante destinado ao pagamento antecipado do Crédito Base será efetuado um rateio proporcional entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de Credores vencedores, independentemente dos seus respectivos Créditos Bases.





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 5.4 Alienação de Ativos

**5.4.1. Meios de Alienação de Ativos.** Com objetivo de facilitar o processo de alienação de ativos e reduzir o volume de endividamento, o Grupo IG poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar ativos tanto para a constituição de Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s) (“UPI”), nos termos dos arts. 60, 60-A, 141 e 142, todos da Lei 11.101/2005, quanto aliená-los livremente à terceiros interessados.

**5.4.2. Condições Gerais para Constituição e Alienação de UPIs.** As condições gerais e mínimas para alienação da(s) UPI(s), caso sejam criadas, deverão observar o que está disposto neste Plano e no respectivo Edital que será oportunamente apresentado nos autos de Recuperação Judicial.

**5.4.2.1.** O Grupo IG não terá prazo determinado para criação da(s) UPI(s), e ocorrendo a sua constituição, todas as regras estarão dispostas de forma pormenorizada no respectivo Edital. O Grupo IG terá prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do Edital, para pleitear a venda direta pelo preço de avaliação da UPI, o qual será publicado em conjunto com o Edital. Findo o prazo de 18 (dezoito) meses, será realizado Leilão Judicial, e os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do Edital para apresentar as propostas fechadas à Administração Judicial. Esta, por meio de petição nos autos de Recuperação Judicial, indicará a proposta vencedora, com a devida publicação no Diário de Justiça Eletrônico, e eventuais objeções deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias após a publicação.

**5.4.2.2.** O valor de cada UPI será determinado a partir de Laudo de Avaliação, o qual será protocolado anexo ao Edital, com o objetivo de atribuir ampla publicidade aos Credores e eventuais terceiros interessados.

**5.4.2.3.** A inexistência de manifestação contrária por parte dos Credores em relação a(s) proposta(s) apresentada(s) levará a aprovação da venda da UPI, e será considerada vencedora a proposta com maior valor.





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**5.4.3. Alienação de Ativos Individuais.** O Grupo IG, poderá ainda, a seu exclusivo critério, alienar livremente todos e quaisquer ativos (bens móveis e imóveis), inclusive aqueles bens (móveis e imóveis) e direitos integrantes do seu ativo não circulante, independentemente de qualquer autorização judicial ou oitiva dos Credores ou da Administração, a partir da Homologação do PRJ aprovado em AGC.

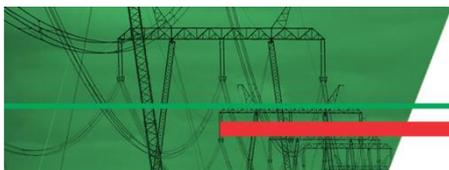
### **5.5 Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial**

Os Créditos constantes na relação de Credores que eventualmente forem classificados como não sujeitos, poderão ser negociados individualmente com o respectivo Credor, conforme condições de cada modalidade de Crédito Não Sujeito. É certo que os desembolsos de caixa para pagamentos desses Créditos devem considerar a capacidade de pagamento, sob pena de inviabilidade financeira do Grupo IG.

### **5.6 Passivo Tributário**

O passivo tributário que compõe o endividamento nas esferas Federal, Estadual e Municipal será parcelado de acordo com os programas disponíveis e a geração de caixa corrente. É de pleno entendimento que para a completa recuperação e reestruturação, os tributos devidos sejam liquidados.





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 6. CONDIÇÕES GERAIS

#### 6.1 Dos Bens Abrangidos pelo Plano

O Grupo IG, em atenção aos princípios da boa-fé e lealdade, informa que todos os seus bens foram abrangidos pelo Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, o qual é parte integrante e indissociável deste Plano.

Destaca que todos os seus bens abrangidos pelo Plano estão diretamente ligados e são, portanto, empregados no exercício da atividade empresarial/econômica do Grupo IG, sendo, portanto, essenciais e indispensáveis à geração de caixa e que possibilitarão a continuidade das atividades, o cumprimento da proposta de pagamento da Recuperação Judicial e os pagamentos dos Credores Não Sujeitos ao processo de Recuperação Judicial.

#### 6.2 Da Suspensão das Ações e Execuções

Para fins do disposto ao art. 190 do Código de Processo Civil e do art. 189, §2º da Lei 11.101/2005, o Grupo IG, seus acionistas e Credores concordam, em caráter expresse, irrevogável e irretroatável, que não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial: (a) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer natureza ou tipo, relacionado ou não a qualquer Crédito detido contra o Grupo IG ou seus garantidores, controladores, coobrigados, avalistas, fiadores e obrigados de regresso; (b) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo IG; (c) penhorar ou manter penhorado quaisquer bens do Grupo IG para satisfazer seus Créditos; (d) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real, sobre bens ou direitos do Grupo IG para assegurar o pagamento de seus Créditos; (e) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido ao Grupo IG; (f) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios; (g) todas as ações e execuções judiciais em curso contra o Grupo IG, inclusive ações de falência, relativas a créditos submetidos ao presente Plano de Recuperação Judicial, serão extintas e as penhoras e constrições existentes imediatamente liberadas.

Os credores sujeitos aos efeitos do presente Plano de Recuperação Judicial, cujas dívidas forem novadas na forma do art. 59 da Lei 11.101/2005, ainda, concordam com a imediata extinção





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

de qualquer processo judicial, extrajudicial ou arbitral que busque a satisfação de crédito concursal, sendo que cada parte arcará com os custos de seus respectivos advogados, inclusive sucumbenciais.

### 6.3 Novação

Na forma do caput do art. 59 da Lei 11.101/2005 c/c art. 360 do Código Civil, a aprovação do presente Plano importante em novação de todos os Créditos – principal e acessórios – sujeitos à Recuperação Judicial, e submetidos aos efeitos do presente Plano, obrigando as Recuperandas e todos os seus Credores, desonerando, em conformidade com o estabelecido ao item 6.2 (Da Suspensão das Ações e Execuções), o Grupo IG, controladas, afiliadas, coligadas, subsidiárias e seus diretores, acionistas, agentes, colaboradores, representantes, garantidores, controladores, coobrigados, avalistas, fiadores, obrigados de regresso, sucessores e cessionários.

### 6.4 Da Suspensão dos Efeitos Publicísticos dos Protestos e Restrições

Após a Homologação do PRJ aprovado na AGC, serão suspensos os efeitos publicísticos dos protestos junto aos respectivos tabelionatos competentes e das restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito daqueles créditos originários (protestos e restrições na inadimplência ainda nas condições e características originais antes da ocorrência da novação das dívidas) em nome do Grupo IG e dos devedores solidários (garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores e obrigados de regresso) – exemplificadamente, SERASA, Boa Vista, SPC, CADIN, dentre outros – relacionados ao rol de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 ou do Quadro Geral de Credores de que trata o art. 18 da Lei 11.101/2005 (ou naqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do Credor ou na medida do trânsito em julgado de cada impugnação judicial no decorrer do processo de Recuperação Judicial.

A suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos e restrições em virtude da Homologação do PRJ aprovado em AGC, ou na hipótese do art. 58 da Lei 11.101/2005, decorre da novação de todos os Créditos, consoante item 6.3.





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na eventualidade de convação em falência em decorrência de descumprimento do PRJ, é assegurado aos Credores a condição resolutiva durante o biênio legal (retorno ao *status quo ante*), retomando-se regularmente os efeitos publicísticos dos protestos e restrições, antes suspensos, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos Credores.

### 6.5 Da Divisibilidade das Previsões do Plano

Na eventualidade de alguma das Cláusulas deste PRJ seja futuramente considerada inaplicável ou nula por qualquer razão, o PRJ não perderá sua validade, eficácia e/ou vigência relativamente aos seus demais termos e condições. Na hipótese de qualquer temo ou disposição deste Plano venha a ser considerada inválida, nula ou ineficaz em qualquer juízo, instância ou tribunal, os demais termos e disposições deste Plano permanecerão plenamente válidos, vigentes e eficazes.

### 6.6 Da Forma e Local de Pagamento

Os pagamentos estabelecidos neste Plano, notadamente aqueles estabelecidos ao item 5.1 (Fluxo Programado de Pagamento), serão realizados preferencial e diretamente nas contas bancárias de cada Credor, inclusive dos Credores Trabalhistas, de sorte que o simples comprovante de transferência servirá como comprovação do pagamento do Credor. Igualmente, servirá como forma de comprovação de pagamento recibo de pagamento confeccionado pelo próprio Credor, nos casos de pagamentos que venham a se efetivar por outros meios que não a transferência eletrônica (TED, DOC ou PIX) e o depósito bancário, tais como pagamentos em dinheiro, cheques, compensações, dação em pagamento, dentre outras.

As Recuperandas deixam expressamente consignado que todos os valores à serem pagos à título de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (ressalvados os casos especiais descritos no PRJ expressamente estabelecidos de forma diversa), serão rateados entre os Credores de uma mesma Classe de forma proporcional, ou seja: o valor da parcela de cada Credor e conforme Classe, será proporcional ao montante do Crédito que este referido Credor possui em face ao montante total da dívida submetida aos efeitos da Recuperação Judicial, de





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

modo que estará observado o princípio do tratamento igualitário entre os Credores (princípio da *par conditio creditorum*).

De qualquer sorte, para que sejam efetuados os pagamentos, cada Credor individual, pessoa física ou jurídica, deverá informar os dados bancários, via correio eletrônico através do e-mail [recuperacaojudicial@ig-td.com.br](mailto:recuperacaojudicial@ig-td.com.br), em até 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização da decisão de Homologação do PRJ aprovado em AGC.

A comunicação por escrito, via correio eletrônico indicado acima, deverá vir acompanhada dos seguintes dados:

- **Se Pessoa Física:**

- Nome Completo do Credor;
- Cópia do RG e CPF (ou da CNH);
- Telefone válido para contato;
- Dados bancários completo, contendo: instituição financeiro, código bancário, agência, conta para depósito de titularidade do respectivo Credor;
- PIX;

- **Se Pessoa Jurídica:**

- Razão Social do Credor;
- Cópia do Cartão CNPJ e QSA;
- Cópia da última alteração e consolidação dos documentos sociais (Contrato Social ou Estatuto Social);
- Telefone válido para contato com indicação do nome da pessoa de contato;
- Contato do representante legal da sociedade (e-mail e telefone válido);
- Cópia do RG e CPF (ou CNH) do representante legal da sociedade;
- Dados bancários completos, contendo: instituição financeiro, código bancário, agência, conta para depósito de titularidade do respectivo Credor;
- PIX.





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica consignado desde logo que não serão efetuados pagamentos em contas bancárias que não sejam de titularidade do Credor. Igualmente, para os Credores Pessoas Físicas, não serão realizados pagamentos em conta de titularidade diversa ainda que se trate de conta bancária de titularidade de familiar ou ente próximo, ou mesmo de procurador sem os respectivos instrumentos de comprovação de poderes para receber e dar quitação e anuência expressa e por escrito do Credor. Para os Credores Pessoas Jurídicas, para contas bancárias de controladoras, subsidiárias, afiliadas e coligadas e/ou outras sociedades, do grupo ou não, tampouco aos seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, colaboradores e representantes.

Caso o Credor não envie o e-mail ou envie e-mail com dados insuficientes para realização do pagamento, os valores devidos a determinado Credor permanecerão no caixa das Recuperandas, até que este realize ou regularize tal procedimento de credenciamento, hipótese em que o respectivo pagamento ocorrerá sempre em até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do e-mail com todos os dados e informações necessários para a realização do pagamento, observadas as especificidades deste Plano, sem que incorra a incidência de quaisquer ônus adicionais, tais como porém não se limitando a, multa, correção monetária e juros de mora.

Por fim, acaso qualquer pagamento ou obrigação estabelecida neste Plano esteja prevista ou estimada para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja dia útil, o referido pagamento/obrigação será realizado ou satisfeito no primeiro dia útil subsequente.

### **6.7 Inadimplemento de Obrigações**

Caso ocorra o descumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista no PRJ em razão da não comunicação, por parte do Credor, especialmente daquelas previstas ao item 6.6 (Da Forma e Local de Pagamento), não será, sob hipótese alguma, considerado o descumprimento da obrigação prevista, não cabendo imputar ao Grupo IG qualquer penalidade, ou qualquer outro tipo de juros, multa ou encargos em razão de referido atraso que venha, porventura a ocorrer, para adimplemento da respectiva obrigação.





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Grupo IG terá disponível um período de cura de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ciência das Recuperandas do descumprimento, para sanar qualquer irregularidade apontada no cumprimento deste PRJ, antes de se configurar o descumprimento deste.

### 6.8 Passivos Ilíquidos

Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas relações jurídicas anteriores a data do pedido de Recuperação Judicial, ou cujos eventos ou fatos que deram origem matriz ao respectivo direito creditório (fato gerador do Crédito) sejam anteriores a data do pedido de Recuperação Judicial, ainda que ilíquidos ou não vencidos, ou ainda, que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado mesmo que no curso da tramitação do feito recuperacional, estes se submeterão integralmente aos termos, condições e efeitos deste Plano de Recuperação Judicial de modo que serão integralmente novados nos termos estabelecidos na lei e no Plano, sendo que, caso aplicável, o eventual Crédito, após transito em julgado (liquidação), sujeitar-se-á aos termos e condições previstos no PRJ.

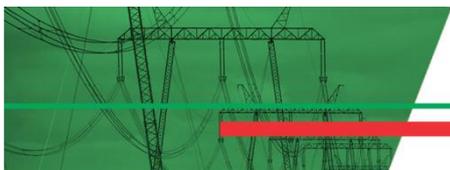
Tais Créditos, quando inseridos no QGC, serão apurados e pagos na forma estabelecida no PRJ, conforme Classe ao qual que sujeita. Todavia, estes não terão, sob hipótese alguma, direito retroativo sobre pagamentos já ocorridos no âmbito da Recuperação Judicial.

### 6.9 Alteração do Plano de Recuperação Judicial

Este PRJ poderá, a qualquer tempo, sofrer modificações e/ou aditamentos, no todo ou em parte, os quais somente serão válidos quando realizados por escrito e devidamente protocolizados junto aos autos de Recuperação Judicial.

Poderá, inclusive, ser modificado ou aditado após sua aprovação em AGC, sendo observados os critérios estabelecidos no art. 45 e 58 da Lei 11.101/2005, deduzindo todos aqueles pagamentos anteriormente realizados na forma originalmente estabelecida neste PRJ.





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 6.10 Novos Financiamentos

Sem prejuízo do disposto ao item 5.2.3 (Credor Colaborativo Financeiro), o Grupo IG poderá contratar novos financiamentos, empréstimos, e operações similares com vistas ao fomento de suas atividades, sendo que os novos financiamentos não se submeterão aos efeitos da Recuperação Judicial, configurando-se como créditos extraconcursais nos termos dos arts. 67 e 84 da Lei 11.101/2005.

Ainda, na forma da Seção IV-A da Lei 11.101/2005 (Do Financiamento do Devedor e do Grupo Devedor durante a Recuperação Judicial), o Grupo poderá realizar operações de crédito através da constituição de garantias fiduciárias de bens (móveis e imóveis) do seu ativo não circulante.

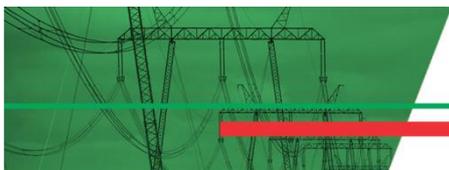
### 6.11 Da Prevenção aos Pagamentos em Duplicidade

Consoante previsão expressa da lei e deste Plano, a Homologação do PRJ implicará em novação das dívidas (principal e acessórios) sujeitas à Recuperação Judicial, alcançando, portanto, as Devedoras e devedores solidários (garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores e obrigados de regresso). Entretanto, caso a dívida venha a ser integralmente paga ao Credor original, seja por devedores solidários ou por quaisquer terceiros, partes relacionadas ou não, estes sub-rogar-se-ão nos direitos do Credor original perante o Grupo IG, sendo-lhes aplicável, de qualquer sorte, as condições de pagamento previstas neste PRJ.

Na eventualidade de ser apurado, na data do pagamento de qualquer parcela deste PRJ, que o Credor já tenha recebido a integralidade de seu Crédito Base, tal Credor se obriga a devolver imediata e integralmente os valores recebidos em importância superior ao limite do Crédito Base.

O cumprimento deste Plano não está, sob hipótese alguma, condicionado além do previsto nesta cláusula, ao cumprimento de qualquer outra obrigação por parte dos devedores solidários (garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores e obrigados de regresso). O eventual não pagamento por parte dos eventuais devedores solidários não implica no descumprimento dos termos deste PRJ.





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### **6.12 Operações Societárias**

As Recuperandas poderão, durante e após o período de Recuperação Judicial utilizar-se e quaisquer operações societárias, tais como àquelas previstas nas Leis 11.101/2005 e 6.404/1976, entre si ou com outras empresas, sem que isto interfira no cumprimento no Plano ou no direito creditício dos Credores.

### **6.13 Partes Relacionadas**

Caso, no momento da Homologação deste Plano exista, ou durante o cumprimento o Plano seja apurado crédito existente entre as Recuperandas que compõe o Grupo IG, controladas, afiliadas, coligadas, subsidiárias, sujeito aos efeitos deste Instrumento, este não será pago até que seja quitado o passivo dos demais Credores da respectiva Classe.

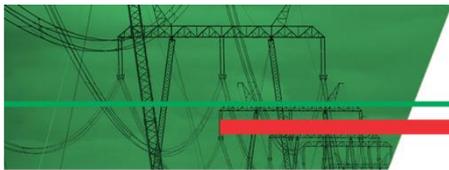
### **6.14 Das Discussões Judiciais**

Caso a Homologação do PRJ resolva, no todo ou em parte, litígio judicial ou arbitral entre o Grupo IG e quaisquer de seus Credores, as partes desde já concordam que, ocorrendo extinção da(s) demanda(s), cada parte arcará com os custos de seus respectivos advogados, inclusive sucumbenciais.

### **6.15 Do Foro**

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Maringá (PR), 16 de maio de 2022.

*Documento assinado digitalmente.*

GRUPO IG

I.G. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A

I.G. – CONSTRUTORA LUXLUMEN LTDA

I.G. ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5U3 X4WY8 3A665 ZNWBW



# ANEXO I

## Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira

---

---



# ANEXO II

## Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

---

---

